



Município de Cruzeiro  
Estado de São Paulo

### LEI Nº. 4.196, DE 02 DE JULHO DE 2013

“Dispõe sobre obrigatoriedade de afixação nas entradas das escolas públicas municipais e particulares de ensino básico dos índices e notas obtidas no IDEB- Índice de Desenvolvimento da Educação Básica”.

**ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE**, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cruzeiro a obrigatoriedade dos Órgãos de Educação de dar publicidade aos dados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEB, como forma de cumprir os princípios constitucionais da publicidade, eficiência e moralidade, bem como o conteúdo dos artigos 205 e 206 da Constituição da República e da Lei Federal nº 9.394/1996.

**§ Único** - As Escolas da Rede Municipal e Particular de Ensino Básico ficam obrigadas a afixar junto à entrada principal e em local de grande circulação de pessoas na Unidade cartaz e/ou placa com escala gráfica mostrando, de forma clara e objetiva, a respectiva nota obtida pela Unidade no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, bem como o IDEB do Município, além de os seus números de aprovação, reprovação e evasão.

**Artigo 2º** - O cartaz e/ou placa a ser afixado pela Unidade de Ensino da Rede Municipal ou Particular deve conter as seguintes informações além das descritas no parágrafo único do artigo 1º:

- I – o nome da Escola;
- II – o seu Índice de Desenvolvimento da Educação Básica- IDEB atual e anterior utilizando valor de escala de 0 a 10;
- III – as médias municipais, atuais e o imediatamente anterior;
- IV – a meta estabelecida pelo Ministério da Educação;
- V – o texto: O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado em 2007 para medir a qualidade de cada escola e de cada rede de ensino. O indicador é calculado com base no desempenho do estudante em avaliações do Inep e em



Município de Cruzeiro  
Estado de São Paulo

taxas de aprovação. Assim, para que o Ideb de uma escola ou rede creça é preciso que o aluno aprenda, não repita o ano e frequente a sala de aula.

**Parágrafo Único** – Os cartazes ou placas a que se refere especificamente este artigo deverão ser confeccionados pela Unidade de Ensino Municipal Básica Pública ou Particular e ter medidas mínimas de 100 cm x 50 cm.

**Artigo 3º** - As informações apresentadas pela Unidade de Ensino Municipal Pública ou Particular devem estar transcritas em letra de forma, caixa alta, em tinta com alto poder de contraste.

**Artigo 4º** - As Unidades de Ensino Municipais Públicas e Particulares têm o prazo máximo de 30 (trinta) dias para se adequarem às determinações desta Lei.

**Artigo 5º** - A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação que padronizará as placas e cartazes para toda a rede Municipal Pública e Particular.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento.

Cruzeiro, 02 de julho de 2013

  
**ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE**  
**Prefeita Municipal**

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 02 de julho de 2013.

  
**Ana Claudia Garcia Ramos Biondi**  
**Escriturária**